

PROJETO DE LEI Nº 826, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

Destina área de propriedade do Governo do Distrito Federal localizada entre o Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente-CAIC e as laterais das Quadras 9 e 11 da Região Administrativa VII - Paranoá, para assentamento habitacional de policiais militares e bombeiros militares e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica destinada a área localizada entre a lateral das Quadras 9 e 11 e o CAIC da Região Administrativa VII - Paranoá, para assentamento habitacional de policiais militares e bombeiros militares.

Parágrafo único. Excluem-se da referida destinação as áreas destinadas a comércio e a edificações públicas.

Art. 2º A área a que se refere o artigo anterior será utilizada para a construção de residências unifamiliares.

Art. 3º O Poder Executivo adotará as providências necessárias à efetivação desta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de maio de 1997.

(Republicado por ter saído com incorreção no DCL de 02/06/97)